



Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Biociências

**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA EM CONVOCAÇÕES DE REUNIÕES DA ASSEMBLEIA
DO DEPARTAMENTO DE BIOCIÊNCIAS**

Eu, _____, SIAPE n.: _____,
docente vinculado ao Departamento de Biociências, Centro de Ciências Biológicas e da
Saúde, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, estarei ausente na Convocação da
Assembléia Departamental do dia ____/____/____.

Justificativa da ausência para apreciação durante a Assembleia Departamental:

Tenho ciência que: (i) este documento NÃO é para situações de ausência amparadas por leis ou resoluções ou deliberações da UFRSA; (ii) este documento será apresentado para apreciação das/os docentes do DBIO/CCBS/UFERSA reunidos durante a Assembleia Departamental para apreciação; e (iii) para o preenchimento deste documento devo seguir as orientações justificativas para ausência em reuniões do Departamento de Biociências deliberadas na 3ª Reunião Extraordinária Departamental do ano de 2017, complementadas na 4ª Reunião Ordinária Departamental do ano de 2024; e, (iv) em caso de solicitação de afastamento do trabalho devo seguir a legislação vigente e as resoluções e orientações da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da UFRSA (<https://progepe.ufrsa.edu.br/>) e de sua Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS/UFERSA).

Mossoró (RN), ____/____/____

Assinatura via Portal GOV.COM



**Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Biociências**

**JUSTIFICATIVAS PARA AUSÊNCIA EM REUNIÕES
DO DEPARTAMENTO DE BIOCIÊNCIAS**

A ausência em reuniões de Departamento são equivalentes a faltas ao trabalho, proporcionais às horas a que se destina. As faltas justificadas e amparadas pelas leis brasileiras não necessitam passar pela aprovação da Assembleia Departamental. Para justificar as faltas, é necessário que o servidor comunique ao Chefe do Departamento e leve (ou alguém responsável), dentro do prazo estabelecido, o documento que comprove a situação em que a falta possa ser justificada.

Vale ressaltar que a justificativa de falta pode decorrer por causa de leis, resoluções institucionais, convenções coletivas de trabalho ou pela determinação da Assembleia Departamental que julgou a falta justificável.

Este documento tem por finalidade pontuar os critérios que poderão ser aceitos como justificativa de ausência às reuniões da Assembleia Departamental do DBIO.

JUSTIFICATIVAS AMPARADAS POR LEI OU RESOLUÇÃO DA UFERSA

1. Maternidade e Paternidade.

Lei 8.112. Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (Vide Decreto nº 6.690, de 2008). § 1ª A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica. § 2ª No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto. § 3ª No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício. § 4ª No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado. **Art. 208.** Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

2. Amamentação

Lei 8.112. Art. 209. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

3. Adoção

Lei 8.112. Art. 210. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um)

ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada. (Vide Decreto nº 6.691, de 2008) Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

4. Casamento, Falecimento de Parentes, Alistamento ou cadastramento eleitoral Lei

8.112. Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de: a) casamento; b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

5. Trabalhador/Estudante

Lei 8112 Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

6. Doação de sangue.

Lei 8.112. Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: (Redação dada pela Medida provisória nº 632, de 2013).

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue.

7. Acidente em Serviços

Lei 8.112. Art. 211. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço. **Art. 212.** Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido. Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano: I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa. **Art. 214.** A prova do acidente será feita no **prazo de 10 (dez) dias** prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

8. Doença

Lei 8.112. Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus. **Art. 203.** A licença de que trata o art. 202 desta Lei será concedida com base em perícia oficial. **§ 4º** A licença que exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial. **Art. 204.** A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, dentro de 1 (um) ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento.

9. Afastamento Preventivo

Lei. 8.112. Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá

determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

10. Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País

Lei. 8112. Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) § 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

11. Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Lei 8.112. Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal. (Vide Decreto nº 1.387, de 1995). § 1º-A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

12. Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Lei. 8112. Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo; II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - investido no mandato de vereador: a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração. § 1º-No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse. § 2º-O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

13. Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Lei. 8112. Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os

seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005). § 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente. (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014). § 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição. (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014).

14. Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Lei. 8.112. Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001).

15. Da Licença para Capacitação (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) Lei 8.112. Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Vide Decreto nº 5.707, de 2006).

16. Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Lei 8.112. Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009). § 1º-A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).

17. Das Férias

Lei. 8.112. Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 9.525, de 10.12.97) (Vide Lei nº 9.525, de 1997). § 1º-Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício. § 2º-É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

18. Consultas, Exames e Emergência médica.

Decreto 7.003/2009 Art. 4 A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que: I - não ultrapasse o período de cinco dias corridos; e II - somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias. § 1º-A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de **atestado médico ou odontológico**, que será recepcionado e incluído no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, módulo de Saúde. § 2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emissor, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de

Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento. § 4º-O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no **prazo máximo de cinco dias** contados da data do início do afastamento do servidor. § 5º-A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do Art. 44, inciso I, da Lei nº-8.112, de 11 de dezembro de 1990.

19. Assistência a Pessoa da família: consultas, exames ou emergência médicas. Decreto 7.003/2009 Art. 9 A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que não ultrapasse o **período de três dias** corridos, mediante apresentação de **atestado médico ou odontológico**, conforme o caso, que contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro. Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, aplicam-se as demais disposições deste Decreto à licença por motivo de doença em pessoa na família (**Art. 4. § 4º**-O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no **prazo máximo de cinco dias** contados da data do início do afastamento do servidor).

20. Ministras aulas regulares (Resolução CONSUNI 12/2017)

Art. 12 § 4º Caberá à Assembléia Departamental estabelecer os critérios que poderão ser aceitos como justificativas de ausências às reuniões, sendo que: I. será aceita justificativa por ministrar aula regular em disciplina devidamente cadastrada no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas; e II. Não será aceita justificativa por ministrar aula de reposição ou aula adicional.

Complemento estabelecido na 4a. Reunião da Assembleia Ordinária do DBIO de 2024. EXCLUSIVAMENTE PARA REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DO DBIO, SERÁ ACEITO O ENVIO DE JUSTIFICATIVA POR MINISTRAR AULA DE REPOSIÇÃO CADASTRADA NO SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS. Neste caso específico: encaminhar a justificativa comprovada por meio de formulário eletrônico disponível na página do DBIO (<https://dbio.ufersa.edu.br/ausencia-em-assembleia/>) com antecedência de no mínimo 24 horas antes da realização da Assembleia Departamental.

JUSTIFICATIVAS QUE NECESSITAM DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

1. Visita Técnica

O docente que precisar realizar uma visita técnica ou receber um visitante na Universidade no horário da reunião deverá redigir um documento comprovando a referida visita. Encaminhar a justificativa comprovada por meio de formulário eletrônico disponível na página do DBIO (<https://dbio.ufersa.edu.br/ausencia-em-assembleia/>) com antecedência de no mínimo 24 horas antes da realização da Assembleia Departamental.

2. Participação como avaliador ou fiscal em concursos públicos (externo ou Interno)

O docente deverá confirmar por carta convite ou publicação no diário oficial a participação dele no concurso público como membro avaliador ou fiscal. Encaminhar a justificativa comprovada por meio de formulário eletrônico disponível na página do DBIO (<https://dbio.ufersa.edu.br/ausencia-em-assembleia/>) com antecedência de no mínimo 24 horas antes da realização da Assembleia Departamental.

3. Participação em bancas de conclusão de curso, em quaisquer níveis

O docente deverá enviar previamente documentação comprobatória (carta de aceite ou carta convite) da referida banca. Encaminhar a justificativa comprovada por meio de formulário eletrônico disponível na página do DBIO (<https://dbio.ufersa.edu.br/ausencia-em-assembleia/>) com antecedência de no mínimo 24 horas antes da realização da Assembleia Departamental.

4. Membro de comissões permanentes ou temporária

O docente deverá apresentar preferencialmente portaria que comprove que ele participa da comissão. E, caso seja possível, alguma comprovação de que naquele momento da Assembleia ele encontra-se em exercício na comissão. Encaminhar a justificativa comprovada por meio de formulário eletrônico disponível na página do DBIO (<https://dbio.ufersa.edu.br/ausencia-em-assembleia/>) com antecedência de no mínimo 24 horas antes da realização da Assembleia Departamental.

5. Participação na administração institucional

O docente que atue em cargo de administração da UFERSA, seja ele comissionado ou não, deve apresentar uma justificativa devidamente comprovada (carta convite, convocações, outros) por meio de formulário eletrônico disponível na página do DBIO (<https://dbio.ufersa.edu.br/ausencia-em-assembleia/>) com antecedência de no mínimo 12 horas antes da realização da Assembleia Departamental. Estão incluídos neste caso os seguintes cargos: Coordenador de Curso de graduação ou pós-graduação, representante do DBIO em órgãos colegiados e Comissões Permanentes ou temporárias ou outro cargo administrativo dentro da UFERSA.

6. Greve no transporte público

Durante a deflagração de greve no setor de transporte do municipal o docente ou discente deverá enviar a justificativa por meio de formulário eletrônico disponível na página do DBIO (<https://dbio.ufersa.edu.br/ausencia-em-assembleia/>) até o horário de início da realização da Assembleia Departamental.

7. Atividade Sindical

O docente que esteja ligado a qualquer associação sindical de ensino poderá justificar sua ausência caso haja alguma atividade programada pelo sindicato. Encaminhar a justificativa comprovada (carta convite, convocações, outros) por meio de formulário eletrônico disponível na página do DBIO (<https://dbio.ufersa.edu.br/ausencia-em-assembleia/>) com antecedência de no mínimo 24 horas antes da realização da Assembleia Departamental.

8. Participação em processos eleitorais

O docente que tiver sido requisitado em processos eleitorais fora da instituição deverá encaminhar a justificativa comprovada (carta convite, convocações, outros) por meio de formulário eletrônico disponível na página do DBIO (<https://dbio.ufersa.edu.br/ausencia-em-assembleia/>) com antecedência de no mínimo 24 horas antes da realização da Assembleia Departamental. Neste caso deverá ser anexada a cópia da atividade (treinamento, reunião, etc) determinada pela Justiça Eleitoral.

9. Desenvolvimento de atividade de Pesquisa, Extensão ou Ensino fora da instituição.

Docente que tenha atividade de pesquisa (ex. coleta de dados para projetos), extensão (ex. reunião com público externo) ou participação em eventos, poderão encaminhar a justificativa comprovada (carta convite, convocações, outros) por meio de formulário eletrônico disponível na página do DBIO (<https://dbio.ufersa.edu.br/ausencia-em-assembleia/>) com antecedência de no mínimo 24 horas antes da realização da Assembleia Departamental.

Membros da Comissão Elaboradora de 2017:

Profª. Marcicleide Lima da Silva

Profª. Inês Xavier Martins

Profª. Raphaela Vasconcelos Gomes Barreto

Complemento estabelecido na 4a. Reunião da Assembleia Ordinária do DBIO de 2024.

10. Comparecimento em consulta médica, exame médico e/ou tratamento de saúde no horário da reunião departamental.

Docentes que comparecerão em consulta médica, exame médico e/ou tratamento de saúde que envolva o horário da reunião departamental, ou ainda, acompanharão filhos, cônjuges, pais idosos e demais dependentes em consulta médica, exame médico e/ou tratamento de saúde envolva o horário da reunião departamental, poderão encaminhar sua justificativa de ausência com antecedência de no mínimo 24 horas antes da realização da Assembleia Departamental, se possível, por meio de formulário eletrônico disponível na página do DBIO (<https://dbio.ufersa.edu.br/ausencia-em-assembleia/>).

Nota: Em caso de solicitação de afastamento do trabalho por motivos de saúde do docente ou cônjuge/filhos e demais dependentes, sugerido pelo médico assistente, deve-se seguir o estabelecimento no memorando circular PROGEPE/UFERSA nº 469/2021 (<https://progepe.ufersa.edu.br/aviso-de-afastamento-a-chefia/>) e demais orientações de solicitações de afastamento Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS/PROGEPE) da UFERSA.

Complemento estabelecido na 4a. Reunião da Assembleia Ordinária do DBIO de 2024.

11. Ministras aulas regulares (Resolução CONSUNI 12/2017)

Art. 12 § 4º Caberá à Assembléia Departamental estabelecer os critérios que poderão ser aceitos como justificativas de ausências às reuniões, sendo que: I. será aceita justificativa por ministrar aula regular em disciplina devidamente cadastrada no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas; e II. Não será aceita justificativa por ministrar aula de reposição ou

aula adicional. ***Complemento estabelecido na 4a. Reunião da Assembleia do DBIO de 2024.*** EXCLUSIVAMENTE PARA REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DO DBIO, SERÁ ACEITO O ENVIO DE JUSTIFICATIVA POR MINISTRAR AULA DE REPOSIÇÃO CADASTRADA NO SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS. Neste caso específico: encaminhar a justificativa comprovada por meio de formulário eletrônico disponível na página do DBIO (<https://dbio.ufersa.edu.br/ausencia-em-assembleia/>) com antecedência de no mínimo 24 horas antes da realização da Assembleia Departamental.